



## Consultório Urbanístico

SOFIA PLÁCIDO DE ABREU,  
SÓCIA DA PARES ADVOGADOS  
[spa@paresadvogados.com](mailto:spa@paresadvogados.com)  
[www.paresadvogados.com](http://www.paresadvogados.com)

**Tenho um pedido de licença de obras a correr na câmara há alguns meses e ainda não fui notificado de qualquer decisão.**

**Posso avançar com as obras?**

De acordo com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual), a ausência de decisão sobre o projeto de arquitetura (no prazo de 30 dias a contar da receção do pedido de licenciamento) ou a ausência de deliberação final sobre o pedido de licenciamento (no prazo de 45 dias após a apresentação dos projetos das especialidades ou da data da aprovação do projeto de arquitetura se o requerente os tiver apresentado juntamente com o requerimento inicial) não equivale ao deferimento tácito, ou seja, à aprovação pela câmara municipal do projeto de arquitetura ou do pedido de licenciamento, consoante o caso. Não pode, por isso, ser dado início à execução dos trabalhos. O requerente terá, sim, de dar início a um processo judicial de intimação da câmara municipal para que aprove o projeto de arquitetura ou decida o pedido de licenciamento apresentado. Só por esta via se ultrapassa o impasse criado pela inércia da câmara municipal, que não decidiu no prazo a que estava obrigada. Este processo judicial tem natureza urgente, sendo os prazos de contestação pela câmara municipal e de decisão pelo juiz reduzidos. Na decisão de intimação, o juiz estabelece prazo não superior a 30 dias para que a câmara municipal decida e fixa uma sanção pecuniária por cada dia de atraso que se verificar além do prazo estabelecido.

**Envie-nos as suas questões para:  
[consultoriourbanistico@impresa.pt](mailto:consultoriourbanistico@impresa.pt)**